



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3882/2000</b>		
Ementa <b>ISENTA AS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR TERCEIROS EM FAVOR DAS MESMAS, E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO TRIBUTÁRIA.</b>		
Data da Norma <b>26/05/2000</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 14/12/2017	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 40/2017</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.882 DE 26 DE MAIO DE 2.000**

**“Isenta as instituições que menciona da responsabilidade pelo pagamento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrente da prestação de serviço de construção civil por terceiros em favor das mesmas, e dispõe sobre a concessão de remissão tributária.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

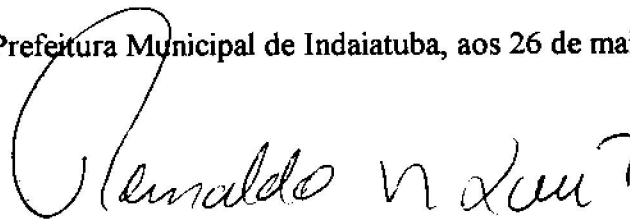
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As instituições de caridade e beneficência, religiosas, de prestação de serviços gratuitos à comunidade e as que congregam classes patronais ou obreiras ficam isentas da responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrente de serviços de construção civil, prestados por terceiros, em benefício das mesmas, por falta da retenção do ISSQN nos pagamentos desses serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário relativo ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por instituições de caridade e beneficência, religiosas, de prestação de serviços gratuitos à comunidade e as que congregam classes patronais ou obreiras, em razão de serviços de construção civil que lhes tenham sido prestados por terceiros, nos últimos cinco anos, em consequência da responsabilidade que lhes atribui o § 2º do artigo 82 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.975, por falta de retenção do ISSQN nos pagamentos desses serviços de construção civil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de maio de 2.000.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**